



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 034 /2013-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA JC TELECOM SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.538/0003-72, com sede na Av. Santa Tereza, 95, setor Umuarama, CEP: 68.552-230, Redenção/PA, Fone (94) 9152-2091, Email: jctelecomservicos@yahoo.com; doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CRISPIM JACQUES DE VASCONCELOS**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Redenção/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 015/2013** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 124/2013-SGJ/TA – Protocolo nº 22536/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Redenção/PA**, através de acesso Via Rádio, banda larga, com Link de 512K dedicado, com garantia de 100% de banda e acesso ilimitado, bem como fornecimento dos equipamentos em comodato e sua manutenção, conforme Processo nº 124/2013-SGJ-TA.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, referente à mensalidade, perfazendo o valor total de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº 2517-8, Conta Corrente nº 11.150-3**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a contar da data de apresentação da proposta.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

4.5. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação, pela empresa, de sua regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;
Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á a:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Redenção-PA**, além dos equipamentos e materiais em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 124/2013-SGJ-TA (Protocolo nº. 22536/2013)**;

XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

XVII – A Contratada deverá realizar a manutenção ou substituição, quando necessárias dos equipamentos e materiais em comodato, sem ônus para o Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

VIII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2. O serviço deve atender as seguintes características:

8.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, 100% da capacidade contratada;

8.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço, ou ainda quando necessária à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado o servidor **Giuliano Cezar Gonçalves**, lotado na Promotoria de Justiça de Redenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 01 de agosto de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Roben Roch
RG: 2860005-558/PA

2) Márcia Sobine
RG: 5.719.553-55/PA



Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563633

Número: 1
Assinatura: 01/08/2013
Valor: 0,00
Justificativa: Alteração de Elemento de Despesa na Classificação Funcional Programática do contrato acima mencionado, disposto na CLÁUSULA SÉTIMA para: Elemento de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo.
Contrato: 33/2013
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563658 PORTARIA: 4430/2013

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA OFICINA DE AMBIENTAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL
Destino(s): BELEM/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991833/THAYSE OLIVEIRA PANTOJA (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3,5 diárias (Completa) / de 01/07/2013 a 04/07/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563660 PORTARIA: 4465/2013

Objetivo: A FIM DE REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AO CONTRATO Nº 001/2012-MP/PA
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): BARCARENA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999523/LUIZ RICARDO PINHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 07/06/2013 a 07/06/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563698 PORTARIA: 4449/2013

Objetivo: EM VIRTUDE DE ACUMULAÇÃO EM DIFERENTES COMARCAS.
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6/7/2006.
Origem: BRAGANÇA/PA - BRASIL
Destino(s): GARRAFÃO DO NORTE/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991454/DANYLLO POMPEU COLARES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 10/07/2013 a 10/07/2013
9991454/DANYLLO POMPEU COLARES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 24/07/2013 a 24/07/2013
9991454/DANYLLO POMPEU COLARES (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 25/07/2013 a 25/07/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563704 PORTARIA: 4549/2013

Objetivo: A FIM DE DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: ALENQUER/PA - BRASIL

Destino(s): JURUTI/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991798/MADSON EVANGELISTA DE CASTRO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 17,5 diárias (Completa) / de 16/07/2013 a 02/08/2013<br
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563886

Contrato: 34
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Redenção/PA.
Valor Total: 6.600,00
Data Assinatura: 01/08/2013
Vigência: 02/08/2013 a 01/08/2014
Dispensa: 15/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: Av Sta Teresa, 95
CEP. 68552-230 - Redenção/PAEmail: jctelecomservicos@yahoo.com
Telefone: 9491522091
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001392-116/2013-MP/PJ/DC/PP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 564018

A 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 001389-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 052/2013
Data da Instauração: 29/07/2013

Objeto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SESPA) referente aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação no Hospital Ophir Loyola;
Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco (TITULAR)

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001229-116/2013-MP/PJ/DCF/DPP/MA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 564025

A 8ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 001229-116/2013, que se encontra à disposição no Prédio Anexo III do Ministério Público, na Rua Ângelo Custódio, nº. 36, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.
Portaria de Instauração nº 048/2013
Data da Instauração: 02/07/2013

Objeto: Apurar possível acumulação ilegal de cargo público do Sr. Alex Wilde Salles Antunes na Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA e Centro de Perícia Científica Renato Chaves.
Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco (TITULAR)

ERRATA DA PORTARIA Nº 4518/2013-MP/PJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 564046 PORTARIA Nº 4518/2013-MP/PJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4206/2012-MP/PJ, de 19/9/2012, publicada no D.O.E. de 1º/10/2012,
R E S O L V E:

CONCEDER 3 e ½ (três e meia) diárias ao servidor MADSON EVANGELISTA DE CASTRO, Auxiliar de Administração, Matrícula 999.1798, C.P.F. 759.776.482-00, conforme autorização no âmbito do expediente n.º 26105/2013, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Santarém

a esta Capital, no período de 1º a 4/7/2013, a fim de participar da oficina de ambientação dos novos servidores do Ministério Público.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de julho de 2013.
ANA CHRISTINA BRAGA DE LEMOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
(Republishado por incorreção no D.O.E. de 26/7/2013)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563749

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 25/06/2013
Valor: 30.585,60
Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: prorrogação
Contrato: 5
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
01032124145060000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: VIVO S/A
Endereço: Tv Pe Eutíquio, Bairro: Batista Campos, 1226
CEP. 66035-045 - Belém/PA
Telefone: 9140061245
Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563657
EXTRATO DO TERMO DE ADESAO Nº 06/2013
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, comunica que nesta data fez publicar o Termo de Adesão nº 06/2013, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA. O teor completo do presente Termo está disponível no Quadro de Avisos da Prefeitura. Em 01/08/2013. Luís Cláudio Teixeira Barroso - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563691
AVISO DE RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - PARÁ torna público o resultado do Julgamento do Chamamento Público 002/2013, realizado dia 21/05/2013, sendo vencedoras as Empresas: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO DE PESCA DE VIGIA; COOPERATIVA OUREM FELIZ - COOP.F.
Ericka Amorim
Presidente/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 563887
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
Termo Aditivo: 2º (segundo)
Vigência: 90 dias
Classificação do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a majoração DO TEMPO para 90 (noventa) dias a contar da data da publicação. Nos termos do art.65, da Lei Federal nº8666/93.
Contrato: 0802012
Exercício: 2013
Contratado: R. A. ROCHA-ME
Ordenador: ROSINEI PINTO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ERRATA
O Prefeito do Município de Tailândia torna público a errata do aviso do termo aditivo a contrato nº 0802012, publicado dia 13.06.13. Onde se lê: 60 meses, **Leia-se: 60 dias.**
Ordenador: Rosinei Pinto de Souza